



Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei do Legislativo nº 19/2025 – *De autoria da Mesa Diretora* -
Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito
Municipal para o mandato 2025 a 2028 e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, por ser legal e constitucional, somos de
parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Legislativo nº 19/2025 pelo
Plenário.

PARECER PELA LEGALIDADE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 03 de junho de 2025.

RUI NOVA ONDA

TOMÉ

LUIZ PARAKI



Câmara Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei do Legislativo nº 19/2025 – De autoria da Mesa Diretora -
Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito
Municipal para o mandato 2025 a 2.028 e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do
Projeto de Lei do Legislativo nº 19/2025 pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 04 de junho de 2025.

LUIZ PARAKI

NEI DA FARMÁCIA

RUI NOVA ONDA



Câmara Municipal

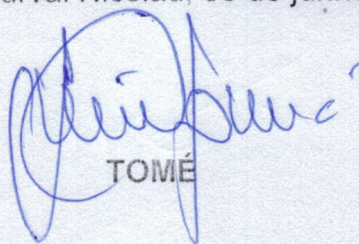
COMISSÃO DE ASSUNTOS RELATIVOS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

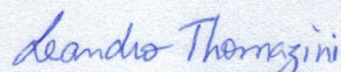
Projeto de Lei do Legislativo nº 19/2025 – De autoria da Mesa Diretora -
Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito
Municipal para o mandato 2025 a 2028 e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do
Projeto de Lei do Legislativo nº 19/2025 pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 05 de junho de 2025.


TOMÉ


LEANDRO THOMAZINI

DR. SABINO

APROVADO EM
PRIMEIRA DISCUSSÃO

9/6/25

por delegação
PRESIDENTE

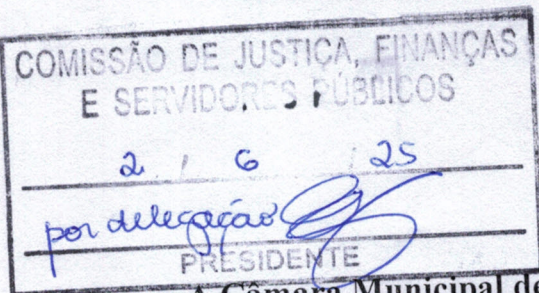
APROVADO EM
SEGUNDA DISCUSSÃO

9/6/25

por delegação
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 19/2025



“Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito Municipal para o mandato 2025 a 2028 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

ARTIGO 1º: Por força do artigo 16, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal, fica fixado para o mandato 2025 a 2028 o valor do subsídio do Prefeito Municipal de São João da Boa Vista em R\$ 20.600,00 (vinte mil e seicentos reais).

ARTIGO 2º: O valor do subsídio do Vice-Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, para o mesmo mandato, fica fixado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos períodos em que assumir como titular, o Vice-Prefeito receberá o subsídio do Prefeito, proporcionalmente ao tempo que permanecer no cargo.

ARTIGO 3º: A partir de 1º de janeiro de 2026, os valores dos subsídios de que tratam os artigos 1º e 2º desta lei, terão uma revisão geral anual.

§ 1º - Na forma do que dispõe o “caput” deste artigo, a revisão geral anual dos Subsídios, deverá ser precedido de lei específica.

§ 2º - A revisão anual dos subsídios, não poderá ser superior ao índice adotado a título de revisão geral anual.

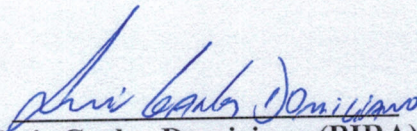
ARTIGO 4º: As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

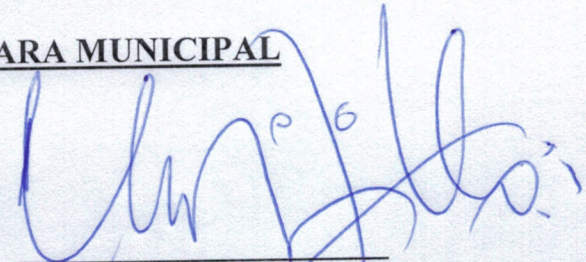
ARTIGO 5º: Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de junho de 2025.

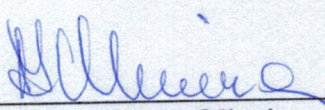
ARTIGO 6º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

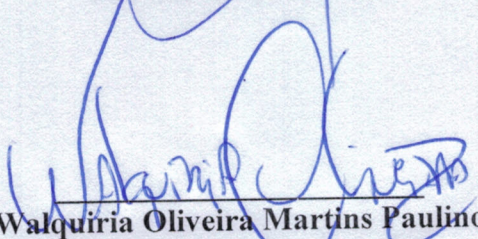
Plenário Dr. Durval Nicolau, 31 de março de 2025.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL


Luis Carlos Domiciano (BIRA)
Presidente da Câmara Municipal de São
João da Boa Vista


José Urias de Barros Filho (CARIOCA)
Vice-Presidente da Câmara Municipal de
São João da Boa Vista


Dayse Ciacco de Oliveira
1ª Secretária


Walquiria Oliveira Martins Paulino
2ª Secretária

JUSTIFICATIVA

Propomos à elevada consideração dos nobres edis o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de São João da Boa Vista, para o quadriênio de 2025 à 2028, e dá outras providências, cumprindo desta forma, o seguinte preceito constitucional:

“Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos Membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

V – subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;(…).”.

Há que se registrar, ainda, quanto aos requisitos legais, que os valores dos subsídios contidos nesta proposição, fixados para o respectivo mandato, obedecem aos limites determinados pela Constituição Federal, assim dispostos:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e

fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.”.

A Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista, em seu artigo 16, inciso XXI dispõe:

Artigo 16 - Compete à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

XXI - Fixar, observado o que dispõe o Artigo 29, incisos VI e VII, da Constituição Federal, a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores.

Quanto à formalidade do diploma jurídico a ser editado, a remuneração do prefeito e do vice-prefeito, é de iniciativa privativa da Câmara Municipal, conforme dispõe o artigo 29, inciso V, da Constituição Federal, sendo certo que o instrumento de fixação dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo local é a LEI ESPECÍFICA.

Ressalte-se ainda que, observado o inciso XI, do artigo 37 da Constituição, a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, cujo valor, desde 1º de fevereiro de 2024, é de R\$ 44.008,52 (quarenta e quatro mil, oito reais e cinquenta e dois centavos).

Assim, é notório que o valor proposto como subsídio para o Prefeito Municipal, para o mandato de 2025/2028, fixado em R\$ 20.600,00 (vinte mil e seiscentos reais), ainda está abaixo do teto legal permitido, balizador do teto remuneratório dos servidores municipais.

Anote-se, ainda, que a última fixação de subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, que contemplou a totalidade da variação do índice de reajuste previsto, foi através da Lei nº 3.194 de 27/09/2012. Em 2013 não houve reajuste; Em 2014, ocorreu um reajuste da ordem de 2%, através da Lei nº 3.689 de 06/10/2014; Em 2015 não houve reajuste; Em 2016, houve uma nova fixação do valor dos subsídios, através da Lei nº 4.033 de 27/09/2016, porém permaneceu sem alteração, ou seja, manteve-se o mesmo valor que vinha vigorando desde 2014; Em 2017, através da Lei nº 4.171 de 22/08/2017, ocorreu o reajuste de 1,12%, passando a vigorar o valor de R\$ 14.297,30 (quatorze mil, duzentos e noventa e sete reais e trinta centavos), que vigorou, expressamente, até 31/12/2020.

Para o mandato 2021/2024, não houve a fixação de subsídios, portanto, desde 2021, a

Prefeita Municipal, recebeu como subsídio o valor mensal de R\$ 14.297,30 sem a devida previsão legal.

Percebe-se que tanto a Lei nº 3.194 de 27/09/2012, quanto à Lei nº 4.033 de 27/09/2016, previam a revisão geral anual do valor dos subsídios, sempre que houvesse a correção dos salários dos servidores públicos municipais.

Dessa forma, se tivessem sido aplicados os índices de correção, conforme previsto nas respectivas leis, o valor dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, seriam de R\$ 27.188,19 e R\$ 8.076,84 respectivamente.

2012	Valor (13.861,72)	INPC	Valor atualizado
2013	13.861,72	5,56%	14.632,43
2014	14.632,43	6,23%	15.544,03
2015	15.544,03	11,28%	17.297,39
2016	17.297,39	6,58%	18.435,55
2017	18.435,55	2,07%	18.817,16
2018	18.817,16	3,43%	19.462,58
2019	19.462,58	4,48%	20.334,50
2020	20.334,50	5,45%	21.442,73
2021	21.442,73	10,16%	23.621,31
2022	23.621,31	5,93%	25.022,05
2023	25.022,05	3,71%	25.950,36
2024	25.950,36	4,77%	27.188,19

Veja que a variação do INPC no período atingiu o montante de 96,14%. No entanto, como no mesmo período, foram concedidos aos servidores municipais, 86,74% de reajuste, conforme demonstrado abaixo, o valor proposto no presente projeto (R\$ 20.600,00), representa 48,61% sobre o valor fixado em 2012. Ou seja, inferior ao concedido aos servidores, conforme estabelecia a Lei nº 4.033/16 (art. 3º § 2º) última lei aprovada.

Reajuste concedidos aos servidores municipais no período 2013/2024:

PERÍODO	ÍNDICE	BASE 100	ACUMULADO
Julho/13	8,00%	108,00	8,00%
Janeiro/14	2,00%	110,16	10,16%
Julho/16	5,60%		16,33%
Julho/16	3,24%		20,10%
Julho/17	4,00%		24,90%
Julho/18	4,00%		29,90%
Julho/19	5,50%		37,04%
Julho/20	4,00%		42,52%
Janeiro/22	9,00%		55,35%
Julho/22	2,00%		58,46%
Janeiro/23	9,00%		72,72%
Julho/23	2,00%		76,17%
Abril/24	6,00%		86,74%

Nesse contexto, é trazido ao Egrégio Plenário a responsabilidade pela correção da remuneração dos detentores de mandato eletivo, lembrando aos senhores Vereadores que o subsídio pago mensalmente ao senhor Prefeito é, constitucionalmente, o **TETO REMUNERATÓRIO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS**.

Essa discussão traz à baila a problemática que permeia o teto do funcionalismo municipal, haja vista que, reiteradamente, servidores ativos e inativos, tem atingido o respectivo teto remuneratório, não despertando interesse de profissionais em fazer carreira no serviço público municipal.

Desta feita, o novo teto remuneratório, a vigorar a partir de janeiro de 2025, é uma sinalização desta Casa, de que profissionais da saúde, professores universitários, bem como de outras áreas que exigem alto grau de qualificação técnica, serão reconhecidos e valorizados dentro do Poder Público Municipal.

Fica então, consignada nesta justificativa, que o “congelamento” dos subsídios dos Agentes do Poder Executivo por mais de uma década, fez com que diversos cálculos fossem realizados para se chegar aos valores nominais propostos neste projeto de lei.

Esses estudos, baseados na correção inflacionária oficial, representada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), bem como nos índices aplicados aos Agentes Políticos dos níveis federal e estadual, e ainda na evolução da Lei Orçamentária Anual dos últimos anos, nos mostram a defasagem dos subsídios desses Agentes Políticos, que, repetidamente, mandato à mandato vem sufocando as chances de aumento do número de profissionais com alto grau de qualificação técnica, nos diversos setores da Administração Pública Municipal, direta e indireta.

No mais, observa-se que a proposta em tela está em consonância com as disposições contidas no Regimento Interno desta Casa, na Constituição Federal, na legislação infraconstitucional e na jurisprudência pacificada no Supremo Tribunal Federal, expondo, de forma clara e invariável, a fixação dos subsídios do prefeito e do vice-prefeito, formulada mediante Lei específica de competência privativa do Poder Legislativo.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em janeiro de 2023, publicou um Manual de Orientação, do qual extraímos e transcrevemos o seguinte trecho:

“Manual sobre a Remuneração de Agentes Político” - TCESP

Anterioridade: O princípio da anterioridade apresenta-se em vários trechos da Constituição Federal, como o que não há crime sem lei anterior que o defina (art. 5º, XXXIX) ou o que veda a cobrança de tributos no mesmo exercício da lei instituidora (art. 150, III, “b”).

No que toca à remuneração dos agentes políticos, estabelece a Constituição Federal, nos incisos V e VI do art. 29, que:

Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais devem ser fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal; e,

Os subsídios dos Vereadores serão fixados pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente.

A interpretação desses dispositivos constitucionais leva à conclusão de que o princípio da anterioridade é aplicável apenas à fixação do subsídio dos membros do Poder Legislativo (de uma legislatura para outra). Isto porque os incisos apresentam-se sequencialmente, sendo, nesse sentido, omissos quando determina a fixação dos subsídios

dos componentes do Poder Executivo.

A justificativa recorrente para a anterioridade é a de que, se tal não ocorresse, estaria-se legislando em causa própria, com ofensa a pressupostos basilares da Administração, como os da moralidade, impessoalidade e transparência.

No entanto, a fixação do subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito decorre de lei de iniciativa da Câmara Municipal; assim, referidos agentes não estabelecem seus próprios subsídios, vez que o processo se inicia no Legislativo, descabendo aqui a crítica de “legislar-se em causa própria”.

Afinal, o respectivo projeto de lei depende da iniciativa e da aprovação do outro Poder estatal do município.

Não obstante, o Poder Judiciário tem dado interpretação extensiva acerca desse princípio, como será mais bem abordado no item 3 deste Manual, quando tratarmos da Revisão Geral Anual – RGA.

Não vinculação à receita de impostos: O art. 167, IV, da CF, veda a vinculação de impostos a órgão, fundo ou despesa, com ressalvas, das quais se destacam os percentuais mínimos destinados à saúde e educação, a prestação de garantias às operações de créditos por antecipação da receita orçamentária – ARO e aos débitos contraídos junto à União. Portanto, é inconstitucional vincular parte dos impostos à remuneração dos agentes políticos.

Irredutibilidade: O art. 37, XV, da CF, assegura que são irredutíveis os subsídios e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos, ressalvadas as disposições dos incisos XI e XIV do mesmo artigo (limite máximo, chamado de “teto”), do art. 39, § 4º (subsídio em parcela única), e dos arts. 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I (que, em suma, determinam tratamento isonômico de contribuintes e tratam do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza).

Limitações remuneratórias: O art. 37, XI, da CF, estabelece um limite remuneratório no serviço público. É o chamado “teto constitucional”, ou seja, uma figura de linguagem que designa a máxima remuneração paga pela Administração.

O texto constitucional traz, também, outros limitadores à remuneração dos agentes

políticos, especificamente dos Vereadores. Ainda, indispensável destacar que os subsídios dos agentes políticos são Despesas de Pessoal, e como tal devem observar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Considerando as peculiaridades de cada Poder, o tema será mais bem abordado no item 3 do presente Manual.

Publicação dos subsídios: Anualmente, os Poderes Executivo e Legislativo deverão publicar os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos, em cumprimento ao § 6º do art. 39 da CF. Tal determinação visa atender aos princípios da publicidade e transparência, requisitos para a eficácia e moralidade da Administração Pública.

Ademais, visando ampliar a transparência, os órgãos têm buscado divulgar em seus sites as remunerações e subsídios dos servidores e agentes políticos.

Controvérsias à parte, a iniciativa deu-se por meio do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012 (art. 7º, § 3º, VI), sob o intuito de regulamentar, no âmbito federal, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Regras vigentes para a fixação e revisão dos subsídios: Estabelecidos os conceitos e princípios que orientam a remuneração dos agentes políticos, temos as seguintes regras aplicáveis à fixação e revisão da remuneração.

Aspectos formais e temporais: Relembramos que, de acordo com o art. 39, § 4º, da CF, os agentes políticos serão remunerados, exclusivamente, por subsídio fixado em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória. A fixação deverá ser em valor, de forma explícita, não sendo apropriada a vinculação de percentual referente à outra remuneração.

Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal (art. 29, V, da CF).

Nesse sentido, a princípio, a Constituição não obrigou à observância ao princípio da anterioridade.

Noutro passo, o texto constitucional foi explícito ao prever que os subsídios dos Vereadores devem ser fixados pelas respectivas Câmaras Municipais, observado o princípio da anterioridade, ou seja, em cada legislatura para a subsequente (art. 29, VI, da CF).

Ademais, em Consulta (TC-018801/026/016) respondida à Câmara Municipal de Vinhedo, esta e. Corte de Contas interpretou que o Presidente da Câmara pode receber subsídio maior que o dos outros Vereadores. Neste caso, devem ser observados os limites constitucionais e infraconstitucionais estabelecidos.

Fixação por meio de instrumento jurídico adequado: O instrumento de fixação dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal é a lei, de iniciativa da Câmara Municipal, consoante o inciso V do art. 29 da CF.

Nesse sentido, o ato fixatório não se pode consumir mediante decreto, portaria, resolução, deliberação ou qualquer outro ato administrativo. Há de haver a materialização da lei, vista em seu sentido estrito.

De outro lado, a CF dispõe que o subsídio dos Vereadores será determinado pelas Edilidades, sem, todavia, explicitar o instrumento jurídico para tal tarefa (inciso VI do art. 29). Por se tratar de ato interno, que normatiza matéria de competência específica da Câmara, a Resolução é a espécie legislativa apropriada à fixação do subsídio do Edil, admitindo-se a lei se assim estiver previsto na Lei Orgânica do Município.

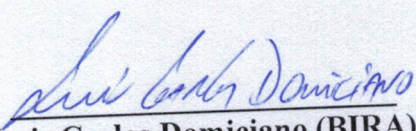
Deve-se atentar que a lei local se sujeita, regra geral, ao veto e à sanção do Prefeito Municipal, o que não se aplica ao presente caso, haja vista a competência determinada constitucionalmente ao Legislativo para estabelecer o subsídio dos seus membros. Essa questão foi enfrentada reiteradamente pelo e. Tribunal de Justiça de São Paulo – TJSP, declarando a inconstitucionalidade formal de lei municipal, sob o fundamento de que a Resolução é o instrumento apropriado à fixação do subsídio camarário. Na mesma toada há decisão do STF no RE nº 494.253 AgR. Também, em contexto similar, o Congresso Nacional, sem a sanção presidencial, regula seu próprio funcionamento, nisso incluída a fixação remuneratória de seus membros (art. 48, caput, c/c arts. 51, IV, e 52, XIII, da CF).

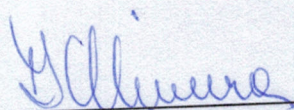
Limites aos subsídios: Consoante determinado no art. 37, XI, da CF, no município, o teto constitucional para servidores e agentes políticos – tanto do Executivo quanto do Legislativo – é o subsídio recebido mensalmente pelo Prefeito Municipal. Este, por sua vez, não pode superar o subsídio mensal dos Ministros do STF. Contudo, o Estado, conforme art. 37, § 12, da CF, mediante emenda à sua própria Constituição, pode fixar no âmbito de seu território, como limite único a todo e qualquer servidor, o subsídio mensal dos Desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça, restrito isso a 90,25% do subsídio mensal dos ministros do STF.

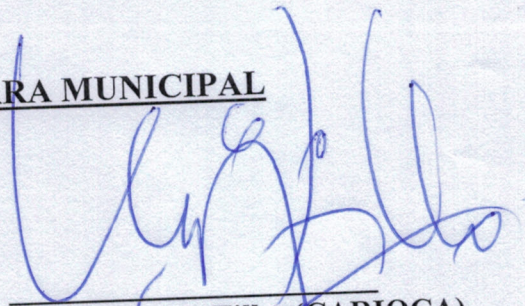
Excetuam-se deste teto, porém, as remunerações dos Deputados Estaduais e dos Vereadores. Ademais, cabe mais uma vez ressaltar que as Despesas de Pessoal – nas quais estão incluídos os subsídios dos agentes políticos – devem se submeter aos limites determinados pela LRF. Respectivamente, no âmbito municipal, o Poder Executivo e o Poder Legislativo devem observar 54% e 6% da Receita Corrente Líquida, nos termos do art. 20, III, “b” e “a”, do referido diploma.”.

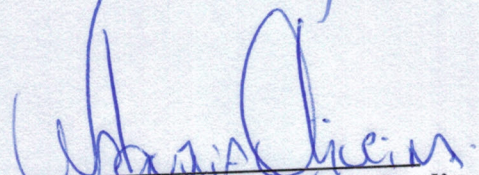
Pelas inúmeras razões expostas, contamos com o apoio dos Nobres Edis para a aprovação unânime do presente projeto de Lei.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL


Luis Carlos Domiciano (BIRA)
Presidente da Câmara Municipal de São
João da Boa Vista


Dayse Ciacco de Oliveira
1ª Secretária


José Urias de Barros Filho (CARIOCA)
Vice-Presidente da Câmara Municipal de
São João da Boa Vista

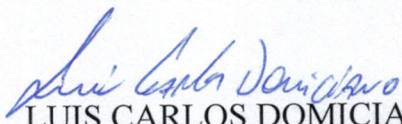

Walquiria Oliveira Martins Paulino
2ª Secretária



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, que a despesa com o reajuste do subsídio do Prefeito Municipal (teto da remuneração do funcionalismo), está compatível com Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025, tem dotação específica e suficiente estando, portanto adequada com Lei Orçamentária Anual – LOA 2025.

São João da Boa Vista, 03 de fevereiro de 2025.


LUIS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de São João da Boa Vista

Estado de São Paulo

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E ACRÉSCIMO COM O REAJUSTE DO SUBSÍDIO DO PREFEITO MUNICIPAL (TETO DA REMUNERAÇÃO DO FUNCIONALISMO)

EXERCÍCIO DE 2025		
DISCRIMINAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Salário	1.556,62	18.679,44
Prev. Instituto (empregador) 22%	342,45	4.109,40
13º Salário (proporcional/integral)	129,72	1.556,64
Prev. Instituto (empregador) s/ 13º 22%	28,53	342,36
1/3 Férias	43,23	518,76
Cheque Férias	86,46	1.037,52
Prêmio Assiduidade	25,94	311,28
TOTAIS	2.212,95	26.555,40

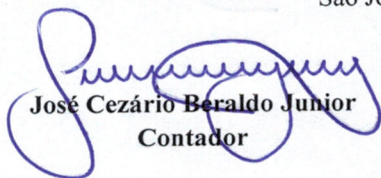
EXERCÍCIO DE 2026		
DISCRIMINAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Salário	1.556,62	18.679,44
Prev. Instituto (empregador) 22%	342,45	4.109,40
13º Salário (proporcional/integral)	129,72	1.556,64
Prev. Instituto (empregador) s/ 13º 22%	28,53	342,36
1/3 Férias	43,23	518,76
Cheque Férias	86,46	1.037,52
Prêmio Assiduidade	25,94	311,28
TOTAIS	2.212,95	26.555,40

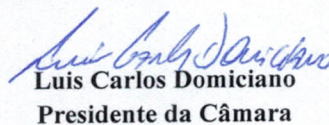
EXERCÍCIO DE 2027		
DISCRIMINAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Salário	1.556,62	18.679,44
Prev. Instituto (empregador) 22%	342,45	4.109,40
13º Salário (proporcional/integral)	129,72	1.556,64
Prev. Instituto (empregador) s/ 13º 22%	28,53	342,36
1/3 Férias	43,23	518,76
Cheque Férias	86,46	1.037,52
Prêmio Assiduidade	25,94	311,28
TOTAIS	2.212,95	26.555,40

VALOR TOTAL NO PERÍODO

R\$ 79.666,20

São João da Boa Vista, 03 de fevereiro de 2025.


José Cezário Beraldo Junior
Contador


Luis Carlos Domiciano
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de São João da Boa Vista

Estado de São Paulo

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO-ART. 17 DA LEI 101/2000.

EXERCÍCIO 2025

1. Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas:

2 (+) Receita Prevista R\$ 3.636.000,00

3 (=) Disponibilidades Previstas R\$ 3.636.000,00

1.2. Custo Projetado com novas despesas:

1.3 DESPESAS JÁ AMPLIADAS

(+) Reajuste do Subsídio do Prefeito Municipal (teto da remuneração do funcionalismo) (janeiro a dezembro)

.....R\$ 26.555,40

Estimativa de Impacto Orçamentário 0,73%

Estimativa de Impacto Financeiro 0,73%

EXERCÍCIO 2026

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas

1.2 – Custo projetado com novas despesas:

(+) Reajuste do Subsídio do Prefeito Municipal (teto da remuneração do funcionalismo) R\$ 26.555,40

(+) Receitas Previstas R\$ 3.636.000,00

(=) Disponibilidades Previstas R\$ 3.636.000,00

Estimativa de Impacto Orçamentário 0,73%

Estimativa de Impacto Financeiro 0,73%

EXERCÍCIO 2027

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas

1.2 – Custo projetado com novas despesas:

(+) Reajuste do Subsídio do Prefeito Municipal (teto da remuneração do funcionalismo) R\$ 26.555,40

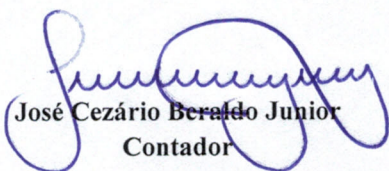
(+) Receitas Previstas R\$ 3.636.000,00

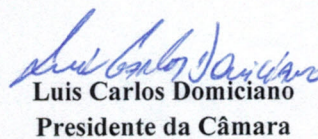
(=) Disponibilidades Previstas R\$ 3.636.000,00

Estimativa de Impacto Orçamentário 0,73%

Estimativa de Impacto Financeiro 0,73%

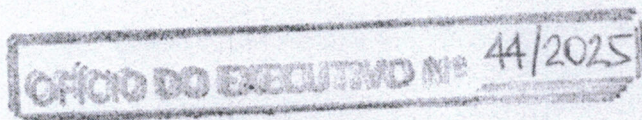
São João da Boa Vista, 03 de fevereiro de 2025.


José Cezário Beraldo Junior
Contador


Luis Carlos Domiciano
Presidente da Câmara



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito



OFÍCIO Nº 165/2025/GAB/SG

São João da Boa Vista, 10 de fevereiro de 2025.

Exmo. Sr. Vereador LUIS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal

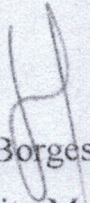
Assunto: **Resposta ao Ofício 007/2025-pf da Câmara Municipal.**

Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício nº 007/2025-pf, de sua nobre autoria, encaminhamos cópia do Processo Administrativo nº 2177/2025, o qual contém a estimativa de impacto orçamentário/financeiro, conforme solicitado no ofício supramencionado.

Aproveitando a oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Vanderlei Borges de Carvalho
Prefeito Municipal

12/2/25
Maíma



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito

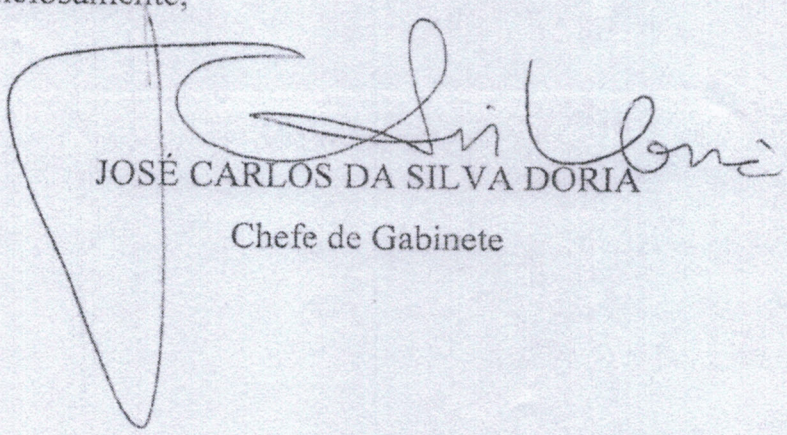
DESPACHO Nº 163/2025/GAB/CG
DESTINO: Departamento de Finanças
ASSUNTO: Análise e Manifestação

São João da Boa Vista, 28 de janeiro de 2025.

Prezada Diretora,

Encaminho o Ofício nº 007/2025-pf da Câmara Municipal, para análise e manifestação do Departamento de Finanças.

Atenciosamente,



JOSÉ CARLOS DA SILVA DÓRIA

Chefe de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2ª andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

Ofício nº 007/2025-pf

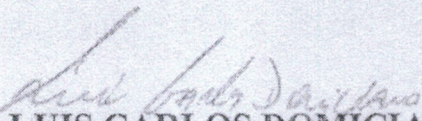
São João da Boa Vista, 23 de janeiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Vanderlei Borges de Carvalho
Prefeito Municipal de
São João da Boa Vista - SP

Solicito a V. Exa. que apresente a esta Câmara Municipal a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000), para embasar a apresentação de projeto de lei versando sobre a fixação do subsídio do Prefeito Municipal, de iniciativa da Câmara Municipal, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) e de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para o Vice-Prefeito Municipal.

Solicito também que apresente a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no valor alternativo de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) para o subsídio do Prefeito Municipal e mantendo o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para o Vice-Prefeito Municipal.

Atenciosamente,


LUIS CARLOS DOMICIANO - BIRA
Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Interessado
Processo: PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO
2177
2025 Endereço:

06/02/2025

Telefone:

E-mail:

Assunto: PROJETO DE LEI

Protocolo: Estimativa de impacto orçamentário/financeiro solicitado no Ofício N°007/2025 da Câmara Municipal de São João da Boa Vista.

Consulte o andamento do seu processo pela Internet

Entre no site www.saojoao.sp.gov.br



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito

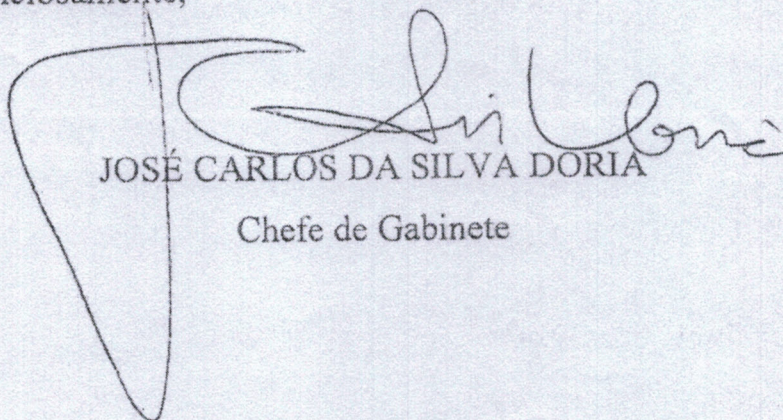
DESPACHO Nº 163/2025/GAB/CG
DESTINO: Departamento de Finanças
ASSUNTO: Análise e Manifestação

São João da Boa Vista, 28 de janeiro de 2025.

Prezada Diretora,

Encaminho o Ofício nº 007/2025-pf da Câmara Municipal, para análise e manifestação do Departamento de Finanças.

Atenciosamente,



JOSÉ CARLOS DA SILVA DORIA
Chefe de Gabinete

A/C: Silene

Para elaborar o Impacto.

28/01/25



NATÁLIA AZEVEDO VILELA SANTOS

Diretora de Finanças

R. Marechal Deodoro, nº 366 - Centro

www.saojoao.sp.gov.br

secretaria@saojoao.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2ª andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

Ofício nº 007/2025-pf

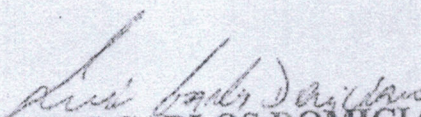
São João da Boa Vista, 23 de janeiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Vanderlei Borges de Carvalho
Prefeito Municipal de
São João da Boa Vista - SP

Solicito a V. Exa. que apresente a esta Câmara Municipal a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000), para embasar a apresentação de projeto de lei versando sobre a fixação do subsídio do Prefeito Municipal, de iniciativa da Câmara Municipal, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) e de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para o Vice-Prefeito Municipal.

Solicito também que apresente a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no valor alternativo de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) para o subsídio do Prefeito Municipal e mantendo o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para o Vice-Prefeito Municipal.

Atenciosamente,


LUIS CARLOS DOMICIANO - BIRA
Presidente da Câmara Municipal

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - ESTIMATIVA PARA O AUMENTO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL	ATUAL	PROPOSTO	AUMENTO MENSAL	AUMENTO ANUAL
SUBSÍDIO	14.297,30	22.000,00	7.702,70	84.729,70
INSS PATRONAL 12% (considerando desoneração - 2025)	1.715,68	2.640,00	924,32	10.167,56
FAP/RAT 2,99%	427,49	657,80	230,31	2.533,42
TOTAL	16.440,47	25.297,80	8.857,33	97.430,68

PREFEITO MUNICIPAL	ATUAL	PROPOSTO	AUMENTO MENSAL	AUMENTO ANUAL
SUBSÍDIO	14.297,30	24.000,00	9.702,70	106.729,70
INSS PATRONAL 12% (considerando desoneração - 2025)	1.715,68	2.880,00	1.164,32	12.807,56
FAP/RAT 2,99%	427,49	717,60	290,11	3.191,22
TOTAL	16.440,47	27.597,60	11.157,13	122.728,48

VICE PREFEITO MUNICIPAL	ATUAL	PROPOSTO	AUMENTO MENSAL	AUMENTO ANUAL
SUBSÍDIO	4.247,46	7.000,00	2.752,54	30.277,94
INSS PATRONAL 12% (considerando desoneração - 2025)	509,70	840,00	330,30	3.633,35
FAP/RAT 2,99%	127,00	209,30	82,30	905,31
TOTAL	4.884,15	8.049,30	3.165,15	34.816,60

MATRÍCULA	SERVIDOR	VALOR DO REDUTOR COM O SUBSÍDIO ATUAL	VALOR DO REDUTOR NO SUBSÍDIO PROPOSTO (22.000,00)	AUMENTO MENSAL REF. AOS ENCARGOS PATRONAIS COM O SUBSÍDIO PROPOSTO	ESTIMATIVA DE AUMENTO DA FOLHA MENSAL	ESTIMATIVA DE AUMENTO DA FOLHA ANUAL
1363	CIRONEI BORGES DE CARVALHO	926,74	0,00	203,88	1.130,62	12.436,85
3300	JOSE CLAUDIO FERREIRA	3.197,87	0,00	703,53	3.901,40	42.915,42
30440	LUIS FERNANDO DE GODOY RUSTON	3.402,15	0,00	748,47	4.150,62	45.656,85
30960	ADEMIR MARTINS BOAVENTURA	1.536,78	0,00	338,09	1.874,87	20.623,59
31350	ELENICE NOGUEIRA GONCALVES	2.190,26	0,00	481,86	2.672,12	29.393,29
31553	WALESKA HELENA DE OLIVEIRA	9.852,64	2.149,94	1.694,59	9.397,29	103.370,23
31930	REGINA M. SOARES ABBA COLETE	1.574,77	0,00	346,45	1.921,22	21.133,41
31983	PAULO ANTONIO MONTEIRO	13.259,02	5.556,32	1.694,59	9.397,29	103.370,23
33003	RUBYA SANNY DE CARVALHO	726,03	0,00	2.352,39	3.078,42	33.862,62
33683	MARISTELA BAPTISTA DE LIMA	8.539,37	836,67	1.694,59	9.397,29	103.370,23
	TOTAL	45.205,63	8.542,93	10.258,46	46.921,16	516.132,73

MATRÍCULA	SERVIDOR	VALOR DO REDUTOR COM O SUBSÍDIO ATUAL	VALOR DO REDUTOR NO SUBSÍDIO PROPOSTO (24.000,00)	AUMENTO MENSAL REF. AOS ENCARGOS PATRONAIS COM O SUBSÍDIO PROPOSTO	ESTIMATIVA DE AUMENTO DA FOLHA MENSAL	ESTIMATIVA DE AUMENTO DA FOLHA ANUAL
1363	CIRONEI BORGES DE CARVALHO	926,74	0,00	203,88	1.130,62	12.436,85
3300	JOSE CLAUDIO FERREIRA	3.197,87	0,00	703,53	3.901,40	42.915,42
30440	LUIS FERNANDO DE GODOY RUSTON	3.402,15	0,00	748,47	4.150,62	45.656,85
30960	ADEMIR MARTINS BOAVENTURA	1.536,78	0,00	338,09	1.874,87	20.623,59
31350	ELENICE NOGUEIRA GONCALVES	2.190,26	0,00	481,86	2.672,12	29.393,29
31553	WALESKA HELENA DE OLIVEIRA	9.852,64	149,94	2.134,59	11.837,29	130.210,23
31930	REGINA M. SOARES ABBA COLETE	1.574,77	0,00	346,45	1.921,22	21.133,41
31983	PAULO ANTONIO MONTEIRO	13.259,02	3.556,32	2.134,59	11.837,29	130.210,23
33003	RUBYA SANNY DE CARVALHO	726,03	0,00	2.352,39	3.078,42	33.862,62
33683	MARISTELA BAPTISTA DE LIMA	8.539,37	0,00	1.878,66	10.418,03	114.598,35
	TOTAL	45.205,63	3.706,26	11.322,52	52.821,89	581.040,84

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO ART- 17 DA LEI 101/2000.

EXERCÍCIO 2025

1. Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro referente ao reajuste salarial do Prefeito e Vice Prefeito Municipal: R\$22.000,00

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas:

Superávit Financeiro 2024	R\$	0,00
Receita Prevista para 2025 - Lei nº 5.333/2024	R\$	111.951.000,00
Disponibilidades Previstas para 2025	R\$	231.455.140,02

1.2. Custo Projetado com novas despesas:

Custo adicional da Folha com fixação do teto do Prefeito - Mensal	R\$	284.029,56
Aumento da folha (Teto) - janeiro a dezembro + 13% / 2025	R\$	3.692.384,28
(=) Impacto de janeiro a dezembro + 1 / 2025	R\$	3.692.384,28
Estimativa de Impacto Orçamentário	3,30%	
Estimativa de Impacto Financeiro	1,60%	

EXERCÍCIO 2026

1. Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro referente ao reajuste salarial do Prefeito e Vice Prefeito Municipal: R\$22.000,00

Índice de reajuste
Boletim Focus: **4,22%**

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas:

Superávit Financeiro 2025	R\$	0,00
Receita Prevista para 2026	R\$	111.951.000,00
Disponibilidades Previstas para 2026	R\$	231.455.140,02

1.2. Custo Projetado com novas despesas:

Custo adicional da Folha com fixação do teto do Prefeito - Mensal	R\$	296.015,61
Aumento da folha (Teto) - janeiro a dezembro + 13% / 2026	R\$	3.848.202,90
(=) Impacto de janeiro a dezembro + 1 / 2026	R\$	3.848.202,90
Estimativa de Impacto Orçamentário	3,44%	
Estimativa de Impacto Financeiro	1,66%	



EXERCÍCIO 2027

1. Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro referente ao reajuste salarial do Prefeito e Vice Prefeito Municipal: R\$22.000,00

Índice de reajuste
Boletim Focus: **3,90%**

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas:

Superávit Financeiro 2026	R\$	0,00
Receita Prevista para 2027	R\$	111.951.000,00
Disponibilidades Previstas para 2027	R\$	231.455.140,02

1.2. Custo Projetado com novas despesas:

Custo adicional da Folha com fixação do teto do Prefeito - Mensal	R\$	307.560,22
Aumento da folha (Teto) - janeiro a dezembro + 13º / 2027	R\$	3.998.282,81
(=) Impacto de janeiro a dezembro + 1º / 2027	R\$	3.998.282,81

Estimativa de Impacto Orçamentário	3,57%
Estimativa de Impacto Financeiro	1,73%

** Custo Projetado 2026/2027 – 4,22% / 3,90%

Fonte: Banco Central do Brasil - Boletim Focus (24/01/2025)

São João da Boa Vista, 3 de fevereiro de 2025

Edilaine Aparecida Trindade
Contadora

Sérgio Venício Dragão
Superintendente





PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO – ART. 17 DA LEI 101/2000

1. APURAÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA 2025:	
1.1 Apuração das Disponibilidade Previstas:	
Superávit Financeiro em 31/12/2024	
(+) Receita Prevista para 2025	70.500.000,00
(=) Disponibilidades Previstas para 2025	70.500.000,00
1.2 Custo da Ampliação da Despesa em 2025	
1.2.1 Demonstração do Impacto Orçamentário para 2025	1.924.742,03
1.2.2 Impacto Orçamentário =	2,7301%
1.2.3 Impacto Financeiro =	2,7301%

1. APURAÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA 2026:	
1.1 Apuração das Disponibilidade Previstas:	
Superávit Financeiro em 31/12/2025	
(+) Receita Prevista para 2026	74.025.000,00
(=) Disponibilidades Previstas para 2026	74.025.000,00
1.2 Custo da Ampliação da Despesa em 2026	
1.2.1 Demonstração do Impacto Orçamentário para 2026	2.072.799,11
1.2.2 Impacto Orçamentário =	2,8001%
1.2.3 Impacto Financeiro =	2,8001%

1. APURAÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA 2027:	
1.1 Apuração das Disponibilidade Previstas:	
Superávit Financeiro em 31/12/2026	
(+) Receita Prevista para 2027	77.766.215,00
(=) Disponibilidades Previstas para 2027	77.766.215,00
1.2 Custo da Ampliação da Despesa em 2027	
1.2.1 Demonstração do Impacto Orçamentário para 2027	2.072.799,11
1.2.2 Impacto Orçamentário =	2,6654%
1.2.3 Impacto Financeiro =	2,6654%

1. APURAÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA 2028:	
1.1 Apuração das Disponibilidade Previstas:	
Superávit Financeiro em 31/12/2027	
(+) Receita Prevista para 2028	81.612.525,00
(=) Disponibilidades Previstas para 2028	81.612.525,00
1.2 Custo da Ampliação da Despesa em 2028	
1.2.1 Demonstração do Impacto Orçamentário para 2028	2.072.799,11
1.2.2 Impacto Orçamentário =	2,5398%
1.2.3 Impacto Financeiro =	2,5398%



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

1. APURAÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA 2029:	
1.1 Apuração das Disponibilidade Previstas:	
Superávit Financeiro em 31/12/2028	
(+) Receita Prevista para 2029	85.693.151,00
(=) Disponibilidades Previstas para 2029	85.693.151,00
1.2 Custo da Ampliação da Despesa em 2029	
1.2.1 Demonstração do Impacto Orçamentário para 2029	2.072.799,11
1.2.2 Impacto Orçamentário =	2,4189%
1.2.3 Impacto Financeiro =	2,4189%

São João da Boa Vista - SP, quinta-feira, 30 de janeiro de 2025

Assinado digitalmente por: MARCO AURELIO
FERREIRA;12030993846
O tempo: 31-01-2025 14:46:30

Marco Aurélio Ferreira
Reitor



Câmara Municipal de São João da Boa Vista

Estado de São Paulo

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO-ART. 17 DA LEI 101/2000.

EXERCÍCIO 2025

1. Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas:

2 (+) Receita Prevista R\$ 3.636.000,00

3 (=) Disponibilidades Previstas R\$ 3.636.000,00

1.2. Custo Projetado com novas despesas:

1.3 DESPESAS JÁ AMPLIADAS

(+) Reajuste do Subsídio do Prefeito Municipal (teto da remuneração do funcionalismo) (janeiro a dezembro)

.....R\$ 26.555,40

Estimativa de Impacto Orçamentário 0,73%

Estimativa de Impacto Financeiro 0,73%

EXERCÍCIO 2026

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas

1.2 - Custo projetado com novas despesas:

(+) Reajuste do Subsídio do Prefeito Municipal (teto da remuneração do funcionalismo) R\$ 26.555,40

(+) Receitas Previstas R\$ 3.636.000,00

(=) Disponibilidades Previstas R\$ 3.636.000,00

Estimativa de Impacto Orçamentário 0,73%

Estimativa de Impacto Financeiro 0,73%

EXERCÍCIO 2027

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas

1.2 - Custo projetado com novas despesas:

(+) Reajuste do Subsídio do Prefeito Municipal (teto da remuneração do funcionalismo) R\$ 26.555,40

(+) Receitas Previstas R\$ 3.636.000,00

(=) Disponibilidades Previstas R\$ 3.636.000,00

Estimativa de Impacto Orçamentário 0,73%

Estimativa de Impacto Financeiro 0,73%

São João da Boa Vista, 03 de fevereiro de 2025.

José Cezário Beraldo Junior
Contador

Luis Carlos Domiciano
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de São João da Boa Vista

Estado de São Paulo

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E ACRÉSCIMO COM O REAJUSTE DO SUBSÍDIO DO PREFEITO MUNICIPAL (TETO DA REMUNERAÇÃO DO FUNCIONALISMO)

EXERCÍCIO DE 2025		
DISCRIMINAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Salário	1.556,62	18.679,44
Prev. Instituto (empregador) 22%	342,45	4.109,40
13º Salário (proporcional/integral)	129,72	1.556,64
Prev. Instituto (empregador) s/ 13º 22%	28,53	342,36
1/3 Férias	43,23	518,76
Cheque Férias	86,46	1.037,52
Prêmio Assiduidade	25,94	311,28
TOTAIS	2.212,95	26.555,40

EXERCÍCIO DE 2026		
DISCRIMINAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Salário	1.556,62	18.679,44
Prev. Instituto (empregador) 22%	342,45	4.109,40
13º Salário (proporcional/integral)	129,72	1.556,64
Prev. Instituto (empregador) s/ 13º 22%	28,53	342,36
1/3 Férias	43,23	518,76
Cheque Férias	86,46	1.037,52
Prêmio Assiduidade	25,94	311,28
TOTAIS	2.212,95	26.555,40

EXERCÍCIO DE 2027		
DISCRIMINAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Salário	1.556,62	18.679,44
Prev. Instituto (empregador) 22%	342,45	4.109,40
13º Salário (proporcional/integral)	129,72	1.556,64
Prev. Instituto (empregador) s/ 13º 22%	28,53	342,36
1/3 Férias	43,23	518,76
Cheque Férias	86,46	1.037,52
Prêmio Assiduidade	25,94	311,28
TOTAIS	2.212,95	26.555,40

VALOR TOTAL NO PERÍODO

R\$ 79.666,20

São João da Boa Vista, 03 de fevereiro de 2025.

José Cezário Beraldo Junior
Contador

Luis Carlos Domiciano
Presidente da Câmara

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO ART. 17 DA LEI 101/2000.

EXERCÍCIO 2025

1. Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro referente ao reajuste salarial do Prefeito e Vice Prefeito Municipal: R\$24.000,00

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas:

Superávit Financeiro 2024	R\$	0,00
Receita Prevista para 2025 - Lei nº 5.333/2024	R\$	111.951.000,00
Disponibilidades Previstas para 2025	R\$	231.455.140,02
1.2. Custo Projetado com novas despesas:		
Custo adicional da Folha com fixação do teto do Prefeito - Mensal	R\$	296.348,93
Aumento da folha (Teto) - janeiro a dezembro + 13º / 2025	R\$	3.852.536,09
(=) Impacto de janeiro a dezembro + 1º / 2025	R\$	3.852.536,09
Estimativa de Impacto Orçamentário	3,44%	
Estimativa de Impacto Financeiro	1,66%	

EXERCÍCIO 2026

1. Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro referente ao reajuste salarial do Prefeito e Vice Prefeito Municipal: R\$24.000,00

Índice de reajuste
Boletim Focus: **4,22%**

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas:

Superávit Financeiro 2025	R\$	0,00
Receita Prevista para 2026	R\$	111.951.000,00
Disponibilidades Previstas para 2026	R\$	231.455.140,02
1.2. Custo Projetado com novas despesas:		
Custo adicional da Folha com fixação do teto do Prefeito - Mensal	R\$	308.854,85
Aumento da folha (Teto) - janeiro a dezembro + 13º / 2026	R\$	4.015.113,11
(=) Impacto de janeiro a dezembro + 1º / 2026	R\$	4.015.113,11
Estimativa de Impacto Orçamentário	3,59%	
Estimativa de Impacto Financeiro	1,73%	

EXERCÍCIO 2027

1. Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro referente ao reajuste salarial do Prefeito e Vice Prefeito Municipal: R\$24.000,00

Índice de reajuste
Boletim Focus: **3,90%**

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas:

Superávit Financeiro 2026	R\$	0,00
Receita Prevista para 2027	R\$	111.951.000,00
Disponibilidades Previstas para 2027	R\$	231.455.140,02

1.2. Custo Projetado com novas despesas:

Custo adicional da Folha com fixação do teto do Prefeito - Mensal	R\$	320.900,19
Aumento da folha (Teto) - janeiro a dezembro + 13º / 2027	R\$	4.171.702,52
(=) Impacto de janeiro a dezembro + 1 / 2027	R\$	4.171.702,52

Estimativa de Impacto Orçamentário	3,73%
Estimativa de Impacto Financeiro	1,80%

** Custo Projetado 2026/2027 - 4,22% / 3,90%

Fonte: Banco Central do Brasil - Boletim Focus (24/01/2025)

São João da Boa Vista, 3 de fevereiro de 2025

Edilaine Aparecida Trindade
Contadora

Sérgio Venício Dragão
Superintendente



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO – ART. 17 DA LEI 101/2000

1. APURAÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA 2025:	
1.1 Apuração das Disponibilidade Previstas:	
Superávit Financeiro em 31/12/2024	
(+) Receita Prevista para 2025	70.500.000,00
(=) Disponibilidades Previstas para 2025	70.500.000,00
1.2 Custo da Ampliação da Despesa em 2025	
1.2.1 Demonstração do Impacto Orçamentário para 2025	2.123.547,12
1.2.2 Impacto Orçamentário =	3,0121%
1.2.3 Impacto Financeiro =	3,0121%

1. APURAÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA 2026:	
1.1 Apuração das Disponibilidade Previstas:	
Superávit Financeiro em 31/12/2025	
(+) Receita Prevista para 2026	74.025.000,00
(=) Disponibilidades Previstas para 2026	74.025.000,00
1.2 Custo da Ampliação da Despesa em 2026	
1.2.1 Demonstração do Impacto Orçamentário para 2026	2.286.896,90
1.2.2 Impacto Orçamentário =	3,0894%
1.2.3 Impacto Financeiro =	3,0894%

1. APURAÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA 2027:	
1.1 Apuração das Disponibilidade Previstas:	
Superávit Financeiro em 31/12/2026	
(+) Receita Prevista para 2027	77.766.215,00
(=) Disponibilidades Previstas para 2027	77.766.215,00
1.2 Custo da Ampliação da Despesa em 2027	
1.2.1 Demonstração do Impacto Orçamentário para 2027	2.286.896,90
1.2.2 Impacto Orçamentário =	2,9407%
1.2.3 Impacto Financeiro =	2,9407%

1. APURAÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA 2028:	
1.1 Apuração das Disponibilidade Previstas:	
Superávit Financeiro em 31/12/2027	
(+) Receita Prevista para 2028	81.612.525,00
(=) Disponibilidades Previstas para 2028	81.612.525,00
1.2 Custo da Ampliação da Despesa em 2028	
1.2.1 Demonstração do Impacto Orçamentário para 2028	2.286.896,90
1.2.2 Impacto Orçamentário =	2,8021%
1.2.3 Impacto Financeiro =	2,8021%



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

1. APURAÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA 2029:	
1.1 Apuração das Disponibilidade Previstas:	
Superávit Financeiro em 31/12/2028	
(+) Receita Prevista para 2029	85.693.151,00
(=) Disponibilidades Previstas para 2029	85.693.151,00
1.2 Custo da Ampliação da Despesa em 2029	
1.2.1 Demonstração do Impacto Orçamentário para 2029	2.286.896,90
1.2.2 Impacto Orçamentário =	2,6687%
1.2.3 Impacto Financeiro =	2,6687%

São João da Boa Vista - SP, quinta-feira, 30 de janeiro de 2025

Assinado digitalmente por MARCO AURELIO
FERREIRA:12030895845
O tempo: 31-01-2025 14:46:50

Marco Aurélio Ferreira
Reitor



Câmara Municipal de São João da Boa Vista

Estado de São Paulo

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO-ART. 17 DA LEI 101/2000.

EXERCÍCIO 2025

1. Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas: R\$ 3.636.000,00

2 (+) Receita Prevista R\$ 3.636.000,00

3 (=) Disponibilidades Previstas R\$ 3.636.000,00

1.2. Custo Projetado com novas despesas:

1.3 DESPESAS JÁ AMPLIADAS

(+) Reajuste do Subsídio do Prefeito Municipal (teto da remuneração do funcionalismo) (janeiro a dezembro)

R\$ 26.555,40

Estimativa de Impacto Orçamentário 0,73%

Estimativa de Impacto Financeiro 0,73%

EXERCÍCIO 2026

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas

1.2 - Custo projetado com novas despesas:

(+) Reajuste do Subsídio do Prefeito Municipal (teto da remuneração do funcionalismo) R\$ 26.555,40

(+) Receitas Previstas R\$ 3.636.000,00

(=) Disponibilidades Previstas R\$ 3.636.000,00

Estimativa de Impacto Orçamentário 0,73%

Estimativa de Impacto Financeiro 0,73%

EXERCÍCIO 2027

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas

1.2 - Custo projetado com novas despesas:

(+) Reajuste do Subsídio do Prefeito Municipal (teto da remuneração do funcionalismo) R\$ 26.555,40

(+) Receitas Previstas R\$ 3.636.000,00

(=) Disponibilidades Previstas R\$ 3.636.000,00

Estimativa de Impacto Orçamentário 0,73%

Estimativa de Impacto Financeiro 0,73%

São João da Boa Vista, 03 de fevereiro de 2025.

José Cezário Beraldo Junior
Contador

Luis Carlos Domiciano
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de São João da Boa Vista

Estado de São Paulo

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E ACRÉSCIMO COM O REAJUSTE DO SUBSÍDIO DO PREFEITO MUNICIPAL (TETO DA REMUNERAÇÃO DO FUNCIONALISMO)

EXERCÍCIO DE 2025		
DISCRIMINAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Salário	1.556,62	18.679,44
Prev. Instituto (empregador) 22%	342,45	4.109,40
13º Salário (proporcional/integral)	129,72	1.556,64
Prev. Instituto (empregador) s/ 13º 22%	28,53	342,36
1/3 Férias	43,23	518,76
Cheque Férias	86,46	1.037,52
Prêmio Assiduidade	25,94	311,28
TOTAIS	2.212,95	26.555,40

EXERCÍCIO DE 2026		
DISCRIMINAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Salário	1.556,62	18.679,44
Prev. Instituto (empregador) 22%	342,45	4.109,40
13º Salário (proporcional/integral)	129,72	1.556,64
Prev. Instituto (empregador) s/ 13º 22%	28,53	342,36
1/3 Férias	43,23	518,76
Cheque Férias	86,46	1.037,52
Prêmio Assiduidade	25,94	311,28
TOTAIS	2.212,95	26.555,40

EXERCÍCIO DE 2027		
DISCRIMINAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Salário	1.556,62	18.679,44
Prev. Instituto (empregador) 22%	342,45	4.109,40
13º Salário (proporcional/integral)	129,72	1.556,64
Prev. Instituto (empregador) s/ 13º 22%	28,53	342,36
1/3 Férias	43,23	518,76
Cheque Férias	86,46	1.037,52
Prêmio Assiduidade	25,94	311,28
TOTAIS	2.212,95	26.555,40

VALOR TOTAL NO PERÍODO

R\$ 79.666,20

São João da Boa Vista, 03 de fevereiro de 2025.

José Cezário Beraldo Junior
Contador

Luis Carlos Domiciano
Presidente da Câmara



Município de São João da Boa Vista
Departamento de Finanças
Setor de Planejamento e Controle Orçamentário

**ESTIMATIVA DE IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO**

Em atendimento a vossa solicitação e em cumprimento ao disposto na legislação em vigor, bem como às metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO emitimos o presente parecer, considerando, para tanto, os seguintes dados:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigos 16 e 21, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e artigo 169, §1º e incisos, da Constituição da República Federativa do Brasil¹.

AÇÃO GOVERNAMENTAL

X	Criação, expansão ou aperfeiçoamento de Ação Governamental (art. 16, da LC nº 101, de 04 de maio de 2000).
	Despesa obrigatória de caráter continuado derivada de lei ou ato administrativo normativo com execução superior a 02 (dois) exercícios (art. 17, da LC nº 101, de 04 de maio de 2000).

FINALIDADE

Aumento do valor do subsídio do prefeito e vice-prefeito municipais, R\$ 22.000,00 e R\$ 7.000,00 respectivamente.

¹ Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda: I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição; II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo. Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. *fe*



22

Município de São João da Boa Vista
Departamento de Finanças
Setor de Planejamento e Controle Orçamentário

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR TOTAL MENSAL VENCIMENTOS E VANTAGENS C/ ENCARGOS	DIFERENÇA SUBSTITUIÇÃO DE FÉRIAS DO PREFEITO C/ ENCARGOS
Aumento do valor do subsídio do prefeito municipal	R\$ 8.857,33	-----
Aumento do valor do subsídio do vice-prefeito municipal	R\$ 3.165,15	R\$ 5.692,18
Aumento no valor da folha atual com a diminuição do abate em virtude do teto salarial (estimado)	R\$ 46.921,16	-----
TOTAL	R\$ 58.943,64	R\$ 5.692,18

PROGRAMAÇÃO DE COMPENSAÇÃO [Exercício Atual + 02 (dois) subsequentes]			
MÊS/ANO	2025	2026	2027
JANEIRO	-----	R\$ 62.191,43	R\$ 64.853,22
FEVEREIRO	R\$ 58.943,64	R\$ 62.191,43	R\$ 64.853,22
MARÇO	R\$ 58.943,64	R\$ 62.191,43	R\$ 64.853,22
ABRIL	R\$ 58.943,64	R\$ 62.191,43	R\$ 64.853,22
MAIO	R\$ 58.943,64	R\$ 62.191,43	R\$ 64.853,22
JUNHO	R\$ 58.943,64	R\$ 62.191,43	R\$ 64.853,22
JULHO	R\$ 58.943,64	R\$ 62.191,43	R\$ 64.853,22
AGOSTO	R\$ 58.943,64	R\$ 62.191,43	R\$ 64.853,22
SETEMBRO	R\$ 58.943,64	R\$ 62.191,43	R\$ 64.853,22
OUTUBRO	R\$ 58.943,64	R\$ 62.191,43	R\$ 64.853,22
NOVEMBRO	R\$ 58.943,64	R\$ 62.191,43	R\$ 64.853,22
DEZEMBRO	R\$ 58.943,64	R\$ 62.191,43	R\$ 64.853,22
TOTAL	R\$ 648.380,04	R\$ 746.297,20	R\$ 778.238,67
DIFERENÇA SUBSTITUIÇÃO DE FÉRIAS DO PREFEITO C/ ENCARGOS	R\$ 5.692,18	R\$ 6.005,82	R\$ 6.262,87
TOTAL GERAL	R\$ 654.072,22	R\$ 752.303,02	R\$ 784.501,54

Projeção IPCA - Banco Central 31/01/2025 (2025 - 5,51% 2026 - R\$ 4,28%)

k



23

Município de São João da Boa Vista
Departamento de Finanças
Setor de Planejamento e Controle Orçamentário

ESTIMATIVAS DE GASTOS - 2025		
INSTITUIÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VENCIMENTOS E VANTAGENS C/ ENCARGOS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA¹	Aumento no valor da folha atual com a diminuição do abate em virtude do teto salarial (estimado)	R\$ 3.692.384,28
UNIFAE¹	Aumento no valor da folha atual com a diminuição do abate em virtude do teto salarial (estimado)	R\$ 1.924.742,03
CÂMARA¹	Aumento no valor da folha atual com a diminuição do abate em virtude do teto salarial (estimado)	R\$ 26.555,40
TOTAL		R\$ 5.643.681,71

FONTE DE RECURSOS			
X	01 – Tesouro	X	05 – Transferências e convênios Federais Vinculados
X	02 – Transferências e convênios estaduais vinculados		06 – Outras Fontes de Recursos
	03 – Recursos próprios de Fundos Especiais de Despesa Vinculados		07 – Operações de Crédito
X	04 – Recursos próprios da Administração Indireta		

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
PLANO PLURIANUAL	X	ADEQUADA	INADEQUADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	X	ADEQUADA	INADEQUADA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL	X	ADEQUADA	INADEQUADA
ELEMENTO DE DESPESA (RUBRICA):	3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS		
ELEMENTO DE DESPESA (RUBRICA):	3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
ELEMENTO DE DESPESA (RUBRICA):	3.1.91.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS		

f



Município de São João da Boa Vista
Departamento de Finanças
Setor de Planejamento e Controle Orçamentário

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		
Receita Corrente Líquida Atual ²	R\$	531.023.221,88
Despesa com Pessoal Atual ²	R\$	208.978.294,14
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal ²		39,35%
Despesa com Pessoal Atual ² Ajustada ³	R\$	212.990.698,40
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro de 2025 ⁴	R\$	546.454.778,53
Acréscimo nos gastos com o aumento de despesa proposto para o exercício financeiro de 2025	R\$	6.297.753,93
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro de 2025		1,152%
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro de 2026 ⁵	R\$	576.564.436,82
Acréscimo nos gastos com o aumento de despesa proposto para o exercício financeiro de 2026	R\$	6.706.951,59
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro de 2026		1,163%
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro de 2026 ⁵	R\$	601.241.394,71
Acréscimo nos gastos com o aumento de despesa proposto para o exercício financeiro de 2027	R\$	6.994.009,07
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro de 2027		1,163%

¹Dados obtidos no estimativo de impacto orçamentário/financeiro do Órgão

²Receita corrente líquida e despesa com pessoal obtidas no RGF – Anexo 01 – 2º Quadrimestre 2024

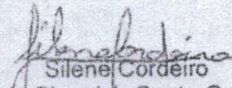
³Despesa atual acrescida de 2 e 6% proporcionalmente - reajuste salarial (setembro/2023 e abril/2024)

⁴Dados obtidos nos anexos do PPA 2022-2025 (Atualizados -- LOA 2025)

⁵Projeção IPCA - Banco Central 31/01/2025 (2025 -- 5,51% 2026 -- 4,28%)

São João da Boa Vista, 06 de fevereiro de 2025.

Natália Azevedo Villela Santos
Diretora do Departamento de Finanças


Silene Cordeiro
Chefe do Setor de Planej. e Contr. Orçamentário

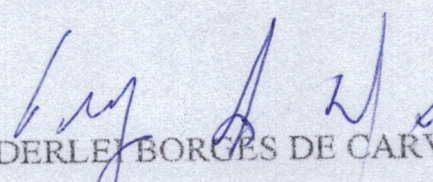


Município de São João da Boa Vista
Departamento de Finanças
Setor de Planejamento e Controle Orçamentário

DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa com o aumento do valor do subsídio do prefeito e vice-prefeito municipais e no valor da folha atual com a diminuição do abate em virtude do teto salarial (estimado), tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e está compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

São João da Boa Vista, 06 de fevereiro de 2025.


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Município de São João da Boa Vista
Departamento de Finanças
Setor de Planejamento e Controle Orçamentário

**ESTIMATIVA DE IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO**

Em atendimento a vossa solicitação e em cumprimento ao disposto na legislação em vigor, bem como às metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO emitimos o presente parecer, considerando, para tanto, os seguintes dados:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigos 16 e 21, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e artigo 169, §1º e incisos, da Constituição da República Federativa do Brasil¹.

AÇÃO GOVERNAMENTAL

X

Criação, expansão ou aperfeiçoamento de Ação Governamental (art. 16, da LC nº 101, de 04 de maio de 2000).

Despesa obrigatória de caráter continuado derivada de lei ou ato administrativo normativo com execução superior a 02 (dois) exercícios (art. 17, da LC nº 101, de 04 de maio de 2000).

FINALIDADE

Aumento do valor do subsídio do prefeito e vice-prefeito municipais, R\$ 24.000,00 e R\$ 7.000,00 respectivamente.

¹ Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda: I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição; II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo. Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.



Município de São João da Boa Vista
Departamento de Finanças
Setor de Planejamento e Controle Orçamentário

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR TOTAL MENSAL VENCIMENTOS E VANTAGENS C/ ENCARGOS	DIFERENÇA SUBSTITUIÇÃO DE FÉRIAS DO PREFEITO C/ ENCARGOS
Aumento do valor do subsídio do prefeito municipal	R\$ 11.157,13	-----
Aumento do valor do subsídio do vice-prefeito municipal	R\$ 3.165,15	R\$ 7.991,98
Aumento no valor da folha atual com a diminuição do abate em virtude do teto salarial (estimado)	R\$ 52.821,89	-----
TOTAL	R\$ 67.144,17	R\$ 7.991,98

PROGRAMAÇÃO DE COMPENSAÇÃO [Exercício Atual + 02 (dols) subsequentes]			
MÊS/ANO	2025	2026	2027
JANEIRO	-----	R\$ 70.843,81	R\$ 73.875,92
FEVEREIRO	R\$ 67.144,17	R\$ 70.843,81	R\$ 73.875,92
MARÇO	R\$ 67.144,17	R\$ 70.843,81	R\$ 73.875,92
ABRIL	R\$ 67.144,17	R\$ 70.843,81	R\$ 73.875,92
MAIO	R\$ 67.144,17	R\$ 70.843,81	R\$ 73.875,92
JUNHO	R\$ 67.144,17	R\$ 70.843,81	R\$ 73.875,92
JULHO	R\$ 67.144,17	R\$ 70.843,81	R\$ 73.875,92
AGOSTO	R\$ 67.144,17	R\$ 70.843,81	R\$ 73.875,92
SETEMBRO	R\$ 67.144,17	R\$ 70.843,81	R\$ 73.875,92
OUTUBRO	R\$ 67.144,17	R\$ 70.843,81	R\$ 73.875,92
NOVEMBRO	R\$ 67.144,17	R\$ 70.843,81	R\$ 73.875,92
DEZEMBRO	R\$ 67.144,17	R\$ 70.843,81	R\$ 73.875,92
TOTAL	R\$ 738.585,87	R\$ 850.125,72	R\$ 886.511,04
DIFERENÇA SUBSTITUIÇÃO DE FÉRIAS DO PREFEITO C/ ENCARGOS	R\$ 7.991,98	R\$ 8.432,34	R\$ 8.793,24
TOTAL GERAL	R\$ 746.577,85	R\$ 858.558,06	R\$ 895.304,28

Projeção IPCA - Banco Central 31/01/2025 (2025 – 5,51% 2026 – R\$ 4,28%)

fc



Município de São João da Boa Vista
Departamento de Finanças
Setor de Planejamento e Controle Orçamentário

ESTIMATIVAS DE GASTOS - 2025		
INSTITUIÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VENCIMENTOS E VANTAGENS C/ ENCARGOS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA ¹	Aumento no valor da folha atual com a diminuição do abate em virtude do teto salarial (estimado)	R\$ 4.171.702,52
UNIFAE ¹	Aumento no valor da folha atual com a diminuição do abate em virtude do teto salarial (estimado)	R\$ 2.123.547,12
CÂMARA ¹	Aumento no valor da folha atual com a diminuição do abate em virtude do teto salarial (estimado)	R\$ 26.555,40
TOTAL		R\$ 6.321.805,04

FONTE DE RECURSOS			
X	01 – Tesouro	X	05 – Transferências e convênios Federais Vinculados
X	02 – Transferências e convênios estaduais vinculados		06 – Outras Fontes de Recursos
	03 – Recursos próprios de Fundos Especiais de Despesa Vinculados		07 – Operações de Crédito
X	04 – Recursos próprios da Administração Indireta		

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
PLANO PLURIANUAL	X	ADEQUADA	INADEQUADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	X	ADEQUADA	INADEQUADA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL	X	ADEQUADA	INADEQUADA
ELEMENTO DE DESPESA (RUBRICA):	3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS		
ELEMENTO DE DESPESA (RUBRICA):	3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
ELEMENTO DE DESPESA (RUBRICA):	3.1.91.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS		

hc



29

Município de São João da Boa Vista
Departamento de Finanças
Setor de Planejamento e Controle Orçamentário

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	
Receita Corrente Líquida Atual ²	R\$ 531.023.221,88
Despesa com Pessoal Atual ²	R\$ 208.978.294,14
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal ²	39,35%
Despesa com Pessoal Atual ² Ajustada ³	R\$ 212.990.698,40
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro de 2025 ⁴	R\$ 546.454.778,53
Acréscimo nos gastos com o aumento de despesa proposto para o exercício financeiro de 2025	R\$ 7.068.382,89
<u>Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro de 2025</u>	1,293%
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro de 2026 ⁵	R\$ 576.564.436,82
Acréscimo nos gastos com o aumento de despesa proposto para o exercício financeiro de 2026	R\$ 7.528.694,56
<u>Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro de 2026</u>	1,306%
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro de 2026 ⁵	R\$ 601.241.394,71
Acréscimo nos gastos com o aumento de despesa proposto para o exercício financeiro de 2027	R\$ 7.850.922,62
<u>Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro de 2027</u>	1,306%

¹Dados obtidos no estimativo de impacto orçamentário/financeiro do Órgão

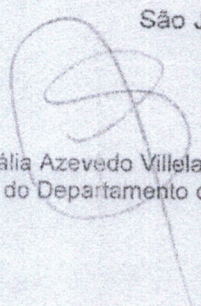
²Receita corrente líquida e despesa com pessoal obtidas no RGF – Anexo 01 – 2º Quadrimestre 2024

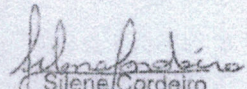
³Despesa atual acrescida de 2 e 6% proporcionalmente - reajuste salarial (setembro/2023 e abril/2024)

⁴Dados obtidos nos anexos do PPA 2022-2025 (Atualizados – LOA 2025)

⁵Projeção IPCA - Banco Central 31/01/2025 (2025 -- 5,51% 2026 -- 4,28%)

São João da Boa Vista, 06 de fevereiro de 2025.


Natália Azevedo Villela Santos
Diretora do Departamento de Finanças


Silene Cordeiro
Chefe do Setor de Planej. e Contr. Orçamentário



Município de São João da Boa Vista
Departamento de Finanças

DESPACHO Nº 083/2025/DMF

PROCESSO: 2177/2025

DESTINO: GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: IMPACTO ORÇAMENTÁRIO SUBSIDIO PREFEITO

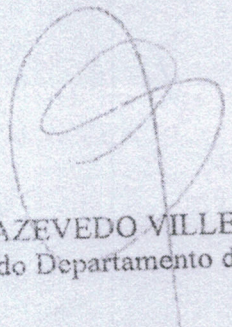
São João da Boa Vista, 10 de fevereiro de 2025.

Prezado Chefe de Gabinete,

Segue o Impacto Orçamentário elaborado por este Departamento em resposta ao Ofício 007/2025-PF da Câmara Municipal, contendo a análise detalhada das implicações financeiras decorrentes da matéria em questão.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS
Diretora do Departamento de Finanças